



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Compras

DESPACHO Nº 112/2024

Rio Branco - Acre, 07 de março de 2024.

Referência: Processo nº 23107.031983/2023-38

Interessado(a): Comissão Permanente de Segurança e Medicina do Trabalho, Coordenadoria de Vigilância à Saúde do Servidor, Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação

À Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção a solicitação da empresa J.V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, com CNPJ nº 27.896.988/0001-75, recebemos e analisamos o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 011/2024 referente à não exigência do documento de Vigilância Sanitária, apresentado por esta empresa. Agradecemos o empenho e a atenção da J.V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME em participar do nosso processo licitatório e em contribuir para a sua melhoria e conformidade legal.

Após revisão do edital, considerando as disposições legais vigentes, em especial a Lei 14.133/21, bem como condição à análise dos questionamentos, há que se verificar a natureza do objeto do certame, a fim de se verificar se sobre ele recai a exigência de apresentação de Licença Sanitária, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

1. Do Item 4.1.1.2 extrai-se a obrigatoriedade de obediência à Portaria INMETRO e, com isso, entende-se que a qualidade do produto e o bom uso do dinheiro público se encontram protegidos.
2. Quando a licitação exige a observância de normas do INMETRO, isso significa que os produtos ofertados devem cumprir com especificações técnicas rigorosas, garantindo que são seguros e eficazes para o uso pretendido. Para EPIs, isso pode incluir testes de desempenho, verificação de materiais, durabilidade, entre outros aspectos críticos à proteção individual. A exigência de conformidade com a Portaria INMETRO, portanto, se concentra em assegurar que os EPIs adquiridos atendam a critérios técnicos específicos, proporcionando a proteção necessária aos usuários. Esta exigência está alinhada com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança dos produtos, o que é fundamental, especialmente em contextos onde os EPIs são essenciais para a saúde e segurança dos trabalhadores.
3. Especificamente sobre a exigência do Alvará de Vigilância Sanitária, este documento é geralmente requerido para empresas que atuam em setores regulados pela Vigilância Sanitária, como os de produção, armazenamento ou comercialização de alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos para a saúde, entre outros, onde a segurança e a conformidade sanitária são críticas.
4. Portanto, a exigência de um Alvará de Vigilância Sanitária para a aquisição de EPIs neste processo licitatório parece ser desarrazoada, dado que a legislação específica que regula esses produtos não impõe tal requisito. A necessidade de conformidade com as normas técnicas de

qualidade e segurança, assegurada pela certificação do INMETRO, já constitui um mecanismo eficaz para garantir a adequação dos EPIs às necessidades de proteção dos usuários. A imposição de uma exigência adicional, não prevista expressamente nas normas regulatórias aplicáveis aos EPIs, pode limitar a participação no certame a um número menor de fornecedores, potencialmente impactando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Esperamos que esta resposta esclareça as razões pelas quais o pedido de impugnação não será acatado e reforçamos nosso compromisso com a transparência, legalidade e equidade do processo licitatório.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Everton Fidelis da Silva, Coordenador**, em 07/03/2024, às 16:47, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1209469** e o código CRC **7E9C48FE**.